



ISSN: 2595-5713
Vol. 04 | N°. 7 | Ano 2021

Paulino Oliveira do Canto

MOBILIDADES, FRONTEIRAS E O PROCESSO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO REGIONAL NA ÁFRICA OCIDENTAL

MOBILITIES, BORDERS AND THE COOPERATION PROCESS AND
REGIONAL INTEGRATION IN WEST AFRICA

RESUMO: A mobilidade é um fenômeno omnipresente na vida dos cidadãos africanos que dão corpos, sentidos e vida às suas trajetórias, e inscrevem-se nas dinâmicas sociais n(d)as fronteiras no contexto das mobilidades internacionais. As constantes mudanças que afetam seus percursos de mobilidade na travessia das fronteiras dos Estados, sobretudo a nível internacional, têm provocado abordagens diferenciadas, com destaque para estudos específicos sobre as relações entre as mobilidades, as fronteiras e o processo de integração e cooperação regional. Com base na pesquisa bibliográfica e documental, este estudo busca refletir sobre mobilidades, fronteiras e integração regional na África Ocidental, privilegiando discussões teóricas, metodológicas e epistemológicas africanas. O resultado da pesquisa mostrou que há uma relação intrínseca entre as dinâmicas sociais, econômicas e políticas dos africanos e as suas possibilidades de mobilidade, sobretudo intrarregional, que são essencialmente gerenciadas pelas fronteiras internacionais.

PALAVRAS-CHAVE: Mobilidades; Fronteiras; África.

ABSTRACT: Mobility is an omnipresent phenomenon in the lives of African citizens who give meaning and life to their trajectories and are part of the social dynamics at/of borders in the context of international mobility. The constant changes that affect their mobility in crossing the States borders, especially at the international level, that have led to different approaches, with emphasis on specific studies on the relationships between mobility, borders and the process of integration and regional cooperation. Based on bibliographic and documentary research, this study seeks to reflect on mobility, borders, and regional integration in West Africa, highlighting the African theoretical, methodological, and epistemological discussions. The result of the research showed that there is an intrinsic relationship between the social, economic, and political dynamics of Africans and their possibilities for mobility, especially intraregional, which are essentially managed by international borders.

KEY WORDS: Mobility; Borders; Africa.

Site/Contato

Editores

Ivaldo Marciano
ivaldomarciano@gmail.com

Alexandre António Timbane
alexandre.timbane@unilab.edu.br

Rodrigo Castro Rezende
rodcastrorez@gmail.com

MOBILIDADES, FRONTEIRAS E O PROCESSO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO REGIONAL NA ÁFRICA OCIDENTAL

Paulino Oliveira do Canto ¹

Introdução

Este estudo, fruto de trabalho da dissertação do mestrado, propõe refletir sobre mobilidades, fronteiras e o processo de cooperação, e integração regional na África Ocidental, através de uma abordagem interdisciplinar, que privilegia os estudos de referências africanas, desconstruindo o “mito” sobre as migrações e fronteiras africanas, demonstrando assim, o valor destes fenômenos que são intrínsecos ao continente. Trata-se de um trabalho que também apoia numa abordagem compreensiva para, primeiro, entender o cenário migratório em África Ocidental, com foco na Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) e, de seguida, propor uma discussão diferenciada com base nos fatores endógenas das fronteiras africanas, mostrando não ser diferentes das outras existentes e as razões das suas dinâmicas.

Para a sua materialização, recorreu-se a metodologia qualitativa com base na pesquisa bibliográfica e documental, privilegiando como foco de análise das pesquisas feitas desde 2018 a 2020, quando da dissertação de mestrado. A escolha de compreender as mobilidades, fronteiras e o processo de cooperação, e integração regional na África Ocidental, deve-se pela pertinência do facto histórico de ser uma das regiões com maior registro de mobilidade intrarregional, onde atualmente a vida diária das pessoas depende de múltiplas e constantes interconexões através de fronteiras internacionais (SCHILLER *ET AL.*, 1995; ADEPOJU, 1995a). Justifica-se também pelo papel que as mobilidades e fronteiras africanas têm na construção do imaginário político, social e cultural do continente e, no geral, do mundo, ligando-o à história da soberania, legitimidade e cidadania dos Estados Africanos. Sem esquecer o fato de ser um continente que outrora serviu de plataforma de diferenciação, onde se inscreveram histórias de fronteiras e migrações nas rotas internacionais de escravidão, e colonização.

Portanto, é preciso que se proponham novas reflexões que ampliem a compreensão das fronteiras africanas, bem como, problematizar as dinâmicas que nelas se atravessam a fim de desnaturalizar e desconstruir a homogeneidade das discussões acadêmicas, através duma

¹ Licenciado em Ciências Sociais - vertente Ciência Política e Mestre em Integração Regional Africana pela Universidade de Cabo Verde. Foi investigador do projeto “Reconhecer e Mudar Praia” da Câmara Municipal da Praia, parceira do Projeto “Recognize and Change” – EuropeAid CSO-LA/2017/0388053 e, atualmente, é coordenador nacional do projeto empoderamento económico e participação política do Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade de Género (ICIEG) e colaborador do Centro de Investigação e Formação em Género e Família (CIGEF) da Universidade de Cabo Verde. Correio eletrónico: oliveirapoc@gmail.com

abordagem interdisciplinar para entender melhor estes fenômenos, que são intrínsecos à própria dinâmica do continente.

Mobilidades, fronteiras e o processo da cooperação na África Ocidental

A mobilidade é um fenômeno histórico que caracteriza o movimento dos homens e mulheres a nível mundial, desde a pré-história aos dias de hoje. O ser humano esteve sempre em mobilidade à procura de melhores condições para a sua (sobre)vivência. Aliás, se é que a civilização humana começou na África, no Antigo Egito, o povoamento para a Mesopotâmia e outras partes do mundo, ter-se-ia dado através da livre mobilidade e/ou circulação de pessoas (DIOP, 1981).

Os fluxos migratórios foram constantes na história da humanidade. No entanto, com mudanças relativas às suas origens e destinos, razões e intensidades configuradas em grandes acontecimentos gerados a partir dos séculos XIV e XV, como a expansão comercial europeia e consequente conquista e exploração de territórios das Américas, África e partes da Ásia que se viram inundadas por correntes migratórias do tipo do tráfico de escravos (CASTLES; HAAS; MILLER, 2014).

As razões para as migrações têm sido diversas e reconfiguradas graças ao contexto da globalização. A título de exemplo, se no final do século XIX e início do século XX a migração de pessoas se dava em massa para essencialmente atividades laborais entre os diferentes continentes, atualmente, assistem-se migrações mais por motivos de lazer ou turismo e, sobretudo, a mobilidade de agentes econômicos para as atividades de negócios entre as empresas multinacionais. Portanto, uma tendência forte para a seleção de um perfil ideal² de (i)migrante como o que se encaixa em quadros profissionais ou de trabalhadores qualificados, o que é uma realidade no contexto dos espaços da livre mobilidade (SCHUCK, 1999).

A mobilidade de pessoas intrarregional ocorreu de forma exponencial a partir do século XVI na Europa, no momento da formação e intensificação do capitalismo com destaque para o processo da industrialização no século XVIII que se deu graças à mobilidade de pessoas em massa dos meios rurais para os centros urbanos. Mais tarde, no século XIX, a abolição da escravatura provocou diversos movimentos migratórios, especialmente a migração

² “[...] é verdade que alguns Estados usam a lei para ‘concorrer’ pelos imigrantes - pelo menos por aqueles que possuem habilidades valiosas, recursos de investimentos e atributos políticos atraentes”. Vide citação original: “[...] it is also true that some States use the law to ‘compete’ for immigrants – at least for those who possess valuable skills, investment resources, and attractive political attributes (SCHUCK, 1999, p. 190).

internacional,³ com registro de milhões de europeus a migrarem para todas as partes do mundo, sobretudo para as Américas (MENDONÇA, 2011).

A mobilidade de pessoas em massa a partir desta data, final do século XIX, fez com que os Estados começassem a se preocupar com a regulação da imigração ou da entrada de pessoas em mobilidade a partir das suas fronteiras, destacando-se o Estatuto Geral da Imigração de 1882, que regulara a entrada dos imigrantes nos Estados Unidos das Américas. Portanto, a regulação da migração com base legal, jurídica e administrativa começou a ser uma realidade no contexto do direito à livre mobilidade de pessoas (CASTLES, 2010; CASTLES; HAAS; MILLER, 2014). Esta demarcação só aconteceu neste período, porque antes muitos países não faziam a diferença entre os direitos dos nacionais e os dos estrangeiros. Por conseguinte, com as duas Grandes Guerras Mundiais, muitos países começaram a estabelecer restrições aos direitos dos estrangeiros em suas legislações internas, o que constituiu quase um “retrocesso” em relação à compreensão dos direitos do migrante (MARINUCCI; MILESI, 2011).

Os diversos movimentos migratórios, intrarregional e internacional foram marcados particularmente pela expansão comercial, pelo imperialismo, pela abolição da escravatura, pela revolução industrial, pelas duas Grandes Guerras Mundiais e suas consequências. A grosso modo, a mobilidade de pessoas ocorreu significativamente por razões de perseguição, de guerras e da necessidade de mão-de-obra (CASTLES, 2010; AWUAH, 2016). Portanto, a mobilidade de pessoas abarca padrões históricos cada vez mais complexos e variados trazendo consigo desafios inerentes ao controle das entradas, como as fronteiras geográficas e políticas criadas pelos Estados soberanos. Por isso, com o tempo, a mobilidade foi se configurando em legislações internacionais e nacionais bem específicas com destaque para a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

A livre mobilidade de pessoas e o espaço de cooperação e integração regional

A livre mobilidade de pessoas se efetua através de acordos bilaterais, regionais ou por decisão jurídica de ato unilateral (SOUSA; DELGADO, 2013). A partir da Segunda Guerra Mundial, os Estados cada vez mais apostaram em estabelecer acordos de livre mobilidade de pessoas, capitais, bens e serviços através de blocos regionais de cooperação, e integração econômica e política.

O direito da livre mobilidade de pessoas⁴ é assegurado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 no seu artigo 13(1). Porém, rigorosamente limitada pelas fronteiras

³ A Organização Internacional para as Migrações (2009, p. 42) define a migração internacional como “movimentos de pessoas que deixam os seus países de origem ou de residência habitual para se fixarem, permanente ou

dos Estados, isto é, o direito de deixar o país de origem (emigrar) não dá automaticamente o direito de entrar (imigrar) no país de destino que, entretanto, é regulamentada por suas próprias legislações nacionais (PÉCOUD; GUCHTENEIRE, 2007). Com exceção para os casos de procura de asilo ou os refugiados, desde que não motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas, nos Estados que estejam vinculados aos acordos para receber os refugiados ou aceitar o asilo⁵.

A discussão sobre a problemática da livre mobilidade de pessoas comporta uma contradição fundamental entre a concepção de que a emigração é uma questão de direitos humanos e a imigração é uma questão, principalmente, de soberania nacional, quer dizer, dependente da posição dos Estados na admissão de pessoas nos seus territórios nacionais e que se reflete nas legislações internas (PÉCOUD; GUCHTENEIRE, 2007; OUCHO; ODIPO, 2017).

No âmbito do processo de cooperação e de integração dos Estados em blocos regionais, a livre circulação de pessoas, bens, serviços e capitais é, se calhar, o mais importante elemento para atingir os objetivos comuns, particularmente, para a fase da implementação do mercado comum. A livre mobilidade de pessoas é fundamental para a consolidação do espaço comum, porque, progressivamente, fomenta um sentimento de integração e de formação de uma identidade regional.⁶ Além disso, numa fase mais avançada e consolidada pode gerar um espaço de, relativamente, maior liberdade, justiça e segurança como ocorreu no âmbito da União Europeia. Este, do Espaço *Schengen* de livre circulação de pessoas, evoluiu gradativamente para um espaço comum de liberdade, segurança e justiça (BARZA; CAVALCANTE FILHO, 2017).

Entretanto, este último não é um estágio obrigatório para os blocos ou comunidades regionais. As diferentes comunidades regionais podem optar livremente por promover a facilidade ou até a livre circulação de pessoas, bens, serviços e capitais em função dos seus objetivos.

A problemática da livre circulação de pessoas, encontra-se fortemente ligada às atividades econômicas de cooperação e integração entre os Estados de uma determinada região (LEITE, 2007). Contudo, a livre mobilidade de pessoas não se restringe apenas às razões de

temporariamente, noutro país. Consequentemente implica a transposição de fronteiras internacionais”.

⁴ A liberdade de mobilidade é um direito humano composto por três elementos básicos: a liberdade de circulação dentro do território de um país, o direito de deixar qualquer país e o direito de retornar ao seu próprio país, segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Ademais, a liberdade de movimento está assegurada também no Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos no seu artigo 12.º e, neste caso, é também garantida no contexto do acordo de livre circulação de pessoas, bens, serviços e capitais entre os Estados-Membros da CEDEAO.

⁵ Vide a Carta das Nações Unidas (1945).

⁶ A identidade regional consiste num sentimento partilhado gradualmente entre os cidadãos de uma determinada comunidade regional que se aprofunda com a formação de instituições / agências que incentivam a participação da sociedade civil nos órgãos de decisão e de execução dos objetivos da comunidade. A título de exemplo, destaca-se a reestruturação da CEDEAO pelo tratado de Cotonu 1993 que cria algumas instituições, nomeadamente o Parlamento, o Sistema de Alerta Precoce e de Prevenção – ECOWARN, em 1999, bem como, o Centro de Desenvolvimento de Género, em 2003 e o Centro de Desenvolvimento da Juventude e Desportos, em 2005.

ordem econômica. Os cidadãos de uma determinada comunidade regional, igualmente, circulam devido a projetos de investigação comuns, intercâmbios culturais, educação e formação profissional, para efeitos de turismo ou como uma opção de residência em qualquer Estado-Membro (ROCHA, 2009).

A livre mobilidade e, no geral, a gestão da migração de pessoas não é uma tarefa fácil, dado que exige dos Estados-Membros esforços coletivos de cooperação que visam construir um espaço regional altamente eficaz a nível do controle dos fluxos migratórios ou das mobilidades que permita eliminar as barreiras ou impedimentos nas fronteiras. Isto através da harmonização de abordagens comuns nos procedimentos de entrada, de residência e de estabelecimento, da coerência de políticas migratórias e/ou através da cooperação jurídica numa abordagem supranacional (BARZA; CAVALGANTE FILHO, 2017). Portanto, a livre mobilidade de pessoas funciona como um relevante mecanismo de consolidação dos espaços comuns de integração e de cooperação, na medida em que:

- i) desmobiliza internamente os controles nas fronteiras dos Estados Membros;
- ii) incentiva a cooperação jurídica, técnica e operacional em matéria civil, penal e policial no interior do espaço comum;
- iii) promove uma gestão integrada das fronteiras externas; e
- iv) fomenta um sentimento e uma identidade regional (BARZA; CAVALGANTE FILHO, 2017, p. 237).

Embora a livre mobilidade de pessoas constitua um elemento indispensável no processo de integração e de cooperação dos Estados-Membros que pretendam consolidar a etapa do mercado comum, como é o caso da CEDEAO, persiste ainda uma falta de compreensão sobre o que significa efetivamente a livre mobilidade de pessoas (FURTADO, 2016; BARZA; CAVALGANTE FILHO, 2017). Esta falta de compreensão é constatada quando se confunde a livre mobilidade de pessoas com o que se entende por (i)migração, o que leva frequentemente os atores / instituições responsáveis na gestão migratória a agir mais em conformidade com o controle da (i)migração a partir das fronteiras do que pela mobilidade de pessoas no espaço regional (CANTO, 2016).

A imigração é um processo através do qual os estrangeiros se deslocam para um país, a fim de aí se estabelecerem num período fixado pelo Estado de acolhimento, que é de, pelo menos, doze meses, segundo a Organização das Nações Unidas. Ela pressupõe a fixação permanente da pessoa num país de acolhimento ou acima da data que o protocolo, a convenção regional, o acordo bilateral da livre circulação estipula, enquanto a livre mobilidade de pessoas de um Estado para outro integra de forma mais expressiva o direito de entrada e permanência por um curto período, como é o caso da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) que estabeleceu noventa dias para os seus cidadãos em mobilidade. A própria

CEDEAO, nessa sequência, dividiu o protocolo A/P.1/5/79 em três fases, a saber: o direito de entrar, o direito de fixar e o direito de estabelecer. Esta última fase com menos avanço, talvez por estar fortemente limitada pela legislação interna dos Estados-Membros, prendendo-se muitas vezes com a sua não ratificação por parte de alguns Estados, como é o caso de Cabo Verde (DEVILLARD; BACCHI; NOACK, 2016).

Distinguir ou definir a mobilidade e a migração não é uma tarefa fácil. Para além de que existem diferentes tipos de mobilidade, esta é marcada, por sua vez, por dimensões espaciais e temporais. Algumas questões se fazem pertinentes no âmbito desta distinção, a saber: a migração pressupõe uma mudança de residência, o que também implica uma certa duração da estadia. Neste sentido, terá que necessariamente definir o tempo que o migrante deve ficar em um determinado lugar para ser classificado como tal, o que varia consoante os acordos regionais e bilaterais.

A questão que se coloca é relativamente mais difícil em casos de migração sazonal; esta diz respeito ao migrante cuja trajetória de vida é marcada pela mobilidade, podendo não haver um local de residência claramente identificável. Neste âmbito, a mudança e a permanência constituem dois elementos fundamentais para essa distinção (DE BRUJIN; VAN DIJK; FOEKEN, 2001; ZELLER, 2015).

Por conseguinte, a migração também é definida no âmbito do cruzamento de uma fronteira política ou administrativa, o que igualmente provoca alguns questionamentos muitas vezes relativos à falta de uniformidade entre os países em relação à definição de quem pode ser considerado migrante internacional (DE BRUJIN; VAN DIJK; FOEKEN, 2001). Outro aspeto muito problemático ligado à fronteira é da sua natureza não estática, ou seja, os limites do Estado e as jurisdições políticas relacionadas são movediços, o que pode provocar a introdução de novos fatores, antes tidos como ausentes. Esta questão é muito comum no continente africano, como é o caso de “mover-se de uma província no sul do Sudão para outra no Norte que não é considerada migração internacional, enquanto que cruzar a fronteira entre Burkina Faso e Gana significa que a pessoa não sai da área habitada por seu próprio grupo étnico, mas se torna um migrante internacional?” (DE BRUJIN; VAN DIJK; FOEKEN, 2001, p. 11).⁷

Estes dois conceitos são marcados por tensões que causam estranhamentos entre os locais de origem, de partida e os meios de sociabilidade, especialmente nas fronteiras onde o (i)migrante estará submetido a novas ordens que diferem do seu habitual e os agentes das fronteiras que tendem a vê-los através de estereótipos já construídos. Por isso, a

⁷ Vide a citação original: “is moving from one province in southern Sudan to another in the north not migration whereas crossing the border between Burkina Faso and Ghana means that one does not leave the area inhabited by one’s own ethnic group, but nevertheless becomes an international migrant?” (DE BRUJIN; VAN DIJK; FOEKEN, 2001, p. 11).

migração/mobilidade de pessoas é um processo que envolve mais do que a interação entre o lugar de partida e o lugar de chegada. Isto é, pressupõe alteração na relação entre as formas de sociabilidade, espaço, tempo e os meios em que essas relações são construídas (VANSINA, 2010b).

Os desafios na gestão da migração internacional têm influenciado os Estados a restringirem cada vez mais a entrada de pessoas em função de um perfil desejado para o seu desenvolvimento, além dos critérios juridicamente estabelecidos nas leis internas, regionais e internacionais, pois, a entrada de pessoas nos Estados pode ser restringida através do benefício de alguns grupos específicos, como, por exemplo, nível de instrução, sexo, idade, religião e o tipo de relações entre o país de acolhimento e o país de origem (OUCHO; ODIPO, 2017).

Sumariamente, por mais que os discursos políticos e as perspectivas universais consensualmente partilhadas apontam para uma África sem fronteiras, as dinâmicas das políticas migratórias que incentivam maior abertura das fronteiras no contexto da livre mobilidade de pessoas intrarregional são ainda insuficientes para impulsionar um desenvolvimento que se quer mais integrado e sustentável entre as regiões, com destaque para o caso da CEDEAO (ADEPOJU; BOULTON; LEVIN, 2007).

Portanto, é de se questionar: por que atualmente alguns Estados colocam restrições à livre circulação de pessoas, bens, serviços e capitais num contexto em que se exige cada vez mais a flexibilização/abertura das suas fronteiras, com distinção para o Acordo de Livre Comércio Continental Africano (AfCFTA) pela União Africana? No entanto, quando confrontados com as condições de dinâmicas externas, pressões sociais internas e restrições políticas, a flexibilidade nas fronteiras afigura-se como elemento que a própria lei rejeita (SCHUCK, 1999). De modo a aprofundar essa questão, far-se-á um breve retrato histórico das fronteiras africanas com o intuito de tentar perceber como é que as estas têm sido concebidas no contexto da migração/mobilidade.

Retrato histórico das fronteiras africanas: antes, com e pós-colonização

A migração/mobilidade de pessoas no continente africano tem-se tornado cada vez mais uma problemática notoriamente pertinente, provocando debates em torno da gestão das fronteiras. No entanto, ainda bastantes incipientes no mundo acadêmico (ASIWAJU, 1981; AJALA, 1983; ASIWAJU, 1984; KOPYTOFF, 1987; ASIWAJU, 1989; NUGENT; ASIWAJU, 1996; MBEMBE, 2000; CHALFIN, 2001; MILES, 2015; AWUAH, 2016). A reflexão em torno

das fronteiras africanas ganhou maior destaque a partir dos anos 1990,⁸ nas Ciências Sociais, devido à multiplicidade de assuntos que agrega como as distintas configurações migratórias e a mobilidade de pessoas, capitais, bens e serviços a níveis internacional e intrarregional (AMIN, 1995; ADEPOJU, 1995a; RODRIGUES, 2015).

As discussões sobre as fronteiras africanas acabam limitadas, geralmente, às consequências da colonização europeia. Por conseguinte, as fronteiras⁹ não eram desconhecidas na África pré-colonial, uma vez que incluía limites territoriais e, em vários casos, também com práticas concretas de demarcação,¹⁰ isto é, a existência de uma pluralidade de modelos de fronteiras ou variedade de limites (AJALA, 1983; MBEMBE, 2000).

[...] Deve-se notar que, antes da colonização, a ligação ao território e ao solo era bastante relativa. Em alguns casos, as entidades políticas eram delimitadas, não por fronteiras, no sentido clássico do termo, mas por um entrelaçamento de múltiplos espaços, constantemente feitos, derrotados e refeitos tanto por guerras e conquistas, quanto pela mobilidade de bens, serviços e pessoas (MBEMBE, 2000, p. 51-52).¹¹

Antes da época colonial, as fronteiras e/ou limites se apresentavam como espaços de encontro ou de negociação entre os comerciantes e missionários europeus e nativos africanos que vieram a servir posteriormente de pontos estratégicos para alargar o próprio projeto da colonização (MBEMBE, 2000). De qualquer forma, a influência europeia antecede a Conferência de Berlim de 1885 e remonta às primeiras instalações de fábricas nas costas africanas, o que permite compreender em parte a estrutura física e geográfica de diferentes países africanos, sobretudo a do isolamento entre as várias regiões (MBEMBE, 2000).

Longe de ser simplesmente o produto da colonização, as fronteiras atuais refletem, portanto, realidades comerciais, rivalidades religiosas e militares,

⁸ Com destaque para a conferência “*African Boundaries and Borderlands*” realizada em Edimburgo de 1993 e a mais recente que é “*African Bounderlands Research Network [ABORNE], 2007*” (RODRIGUES, 2015; ZELLER, 2015).

⁹ O termo fronteira é relativamente recente. Naquela época, os termos “limites” ou “demarcações” eram usados com mais frequência do que as fronteiras propriamente ditas.

¹⁰ Refere-se essencialmente a existência de três categorias de fronteira tradicional, a saber: a primeira, fronteira de contato que existia em situações em que grupos culturais e políticos distintos viviam e operavam lado a lado, como eram os casos dos Estados Ioruba e Dahomey (Nigéria-Benin), na África Ocidental, bem como Buganda e seus vizinhos da África Oriental; a segunda, fronteira da separação, considerada fronteira tradicional na era pré-colonial, em que as comunidades foram separadas por uma zona tampão, especialmente através de florestas ou desertos, sobre a qual nenhum dos lados reivindicava ou exercera qualquer autoridade, como fora o caso entre os Estados do Sudão Central, incluindo Bornu, Maradi, Air e o Império Fulani. Finalmente, a terceira categoria, mais voltada para um certo tipo de entrave do que fronteira propriamente dita, que existia em regiões de considerável superposição de diversos grupos (Cf. AJALA, 1983, p. 178-179).

¹¹ Vide a citação original: “[...] il convient de préciser qu’avant la colonisation, l’attache au territoire et au sol fut toute relative. Dans certains cas, les entités politiques étaient délimitées, non par des frontières au sens classique du terme, mais par une imbrication d’espaces multiples, constamment faits, défaits et refaits aussi bien par les guerres et les conquêtes que par la mobilité des biens et des personnes” (MBEMBE, 2000, p. 51-52).

relações de poder e alianças que existiam entre as várias potências imperiais, e entre estes e os africanos, ao longo dos séculos antes da colonização propriamente dita (MBEMBE, 2000, p. 54).¹²

Naquela época, as fronteiras africanas já eram relativamente porosas, onde se fazia “movimento populacional que visa restabelecer o equilíbrio ecológico e [...] dos indivíduos em busca de alimento de subsistência, melhor abrigo e maior segurança¹³” (ADEPOJU, 1995b, p.89). Como característica fundamental da maior parte da fronteira interna africana, existia poucas diferenças culturais entre “os homens da fronteira” e as sociedades de acolhimento, o que facilitava a maior mobilidade entre os povos, inclusive de grupos étnicos diferentes, que também seguiam para outras áreas do mundo, como para a Península Arábica e, sobretudo, para os países orientais (KOPYTOFF, 1987; AMIN, 1995; MBEMBE, 2000).

A demarcação existente permitia sem grandes restrições a mobilidade e/ou migração de povos em diferentes espaços de sociabilidade, particularmente, os grupos étnicos nômades que com a colonização fora-lhes subtraída (AJALA, 1983; DE BRUJIN; VAN DIJK; FOEKEN, 2001; ZELLER, 2015). Contudo, com o passar do tempo, a mobilidade e/ou migração passou a ser amplamente alimentada pelos requisitos de mão de obra e dos aparatos administrativos, atribuindo novos sentidos a natureza da migração (AMIN, 1995; DE BRUJIN; VAN DIJK; FOEKEN, 2001).

Neste âmbito, entende-se que o objetivo dos europeus em traçar as fronteiras nos territórios africanos era de, sobretudo, isolá-las ou demarcá-las da exploração de outras potências coloniais, tendo este isolamento repercutido na separação de grupos étnicos e, no geral, dos povos africanos que, outrora, faziam parte do semelhante ou até da mesma estrutura de organização sociopolítica (AJALA, 1983; MBEMBE, 2000; BRANCO, 2013). Obviamente que as novas fronteiras e/ou limites criados pelos europeus tiveram um impacto significativo sobre os povos africanos. Evidenciam-se casos de povos¹⁴ que se viram impedidos de estar livremente em mobilidade nas áreas que antes haviam considerado como livres de atravessar para atividades de caça, de pesca e de pastoreio. Contudo, com a partição do continente pelos colonizadores

¹² Vide a citação original: “Loin d’être le simple produit de la colonisation, les frontières actuelles traduisent donc les réalités commerciales, religieuses et militaires, les rivalités, les rapports de force et les alliances qui prévalaient entre les différentes puissances impériales, puis entre elles et les Africains au long des siècles qui précédèrent la colonisation proprement dite” (MBEMBE, 2000, p. 54).

¹³ Vide a citação original: “population movement aimed at restoring ecological balance and [...] of individuals in search of subsistence food, better shelter and greater security” (ADEPOJU, 1995b, p. 89).

¹⁴ São casos dos Masai cuja área de ocupação era unificada e que, posteriormente, com o domínio fora dividida em duas colônias separadas atual Quênia e Tanzânia; ainda o povo Anuak, que havia acostumado desde tempos imemoriais em mobilidade ao longo da fronteira entre o Sudão e a Etiópia; e os Somalis, povos nômadas, que em tempos de escassez de chuvas ficavam constantemente em situação da livre mobilidade para outras áreas a procura de alimentos e pastorear seus gados (cf. AJALA, 1983, p. 181).

européus ficaram reféns de um conjunto de barreiras, tais como impostos, taxas de trabalho e alimentação (AJALA, 1983).

Por essas razões, “as fronteiras africanas são amplamente consideradas como um legado problemático do colonialismo europeu que continua a dificultar o desenvolvimento social, econômico e político do continente até hoje” (ZELLER, 2015, p. 24).¹⁵ Por conseguinte, há que localizar as narrativas históricas em seu contexto específico de forma a perceber que “as fronteiras africanas não são todas periféricas e excepcionais de uma ordem global mais ampla, mas, de facto, intimamente ligadas e ligadas a ela, tanto historicamente quanto nos dias atuais” (ZELLER, 2015, p. 14).¹⁶

Ademais, todas as fronteiras são artificiais e relativamente porosas, embora o forte legado da sua fragmentação e o contexto próprio da sua configuração espacial e temporal, como a extensão, a duração e o processo da sua criação, efetivamente as tornaram e atualmente tornam-nas pertinentes e, quiçá, as mais dramáticas (ASIWAJU, 1984). Mais tarde, com o período da pós-colonização começaram a despontar alguns conflitos entre Estados africanos pela disputa de fronteiras, entre os quais destacam-se os casos de Marrocos e Argélia, de 1963; no ano seguinte, entre a Somália e a Etiópia; e entre a Nigéria e os Camarões influenciados pela luta de interesses políticos e econômicos e, essencialmente, pela afirmação da soberania na ocupação do território (AJALA, 1983; BRANCO, 2013). Essa conjuntura, relativamente compreensível depois de um longo período de opressão e de exploração, fez com que a Organização da Unidade Africana (OUA) entendesse ser fundamental a manutenção das fronteiras coloniais: “todos os Estados-Membros comprometem-se a respeitar as fronteiras existentes na sua realização da independência nacional”.¹⁷

Entretanto, compreende-se que a OUA não considerou o facto dos “colonizadores europeus haviam deixado seções significativas das fronteiras africanas mal ou incompletamente demarcadas, e nenhuma provisão foi feita para definir os princípios aceites universalmente para sua futura demarcação” (ANDERSON *apud* ZELLER 2015, p. 25).¹⁸ Igualmente, vivia-se num contexto da Guerra Fria em que muito se temia das consequências da fragmentação ou do ajuste

¹⁵Vide a citação original: “African boundaries are widely considered to be a problematic legacy of European colonialism that continues to hamper the continent’s social, economic and political development to this day” (ZELLER, 2015, p. 24).

¹⁶ Vide a citação original: “african borderlands are not all peripheral to and exceptional from a wider global order, but in fact intimately linked with and tied into it, both historically and in the present day” (ZELLER, 2015, p. 14).

¹⁷ Vide a citação original: “all Member States pledge themselves to respect the borders existing on their achievement of national Independence”. A Resolução AHG/Res. 16(1) “Border Disputes among African States” - sobre o princípio do respeito pelas fronteiras existentes quando os países ascenderam à independência nacional, adotada pela 1ª Sessão da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da OUA, realizada no Cairo, Egipto, de 17 a 21 de julho de 1964.

¹⁸ Vide a citação original: “European colonizers had left significant sections of African boundaries poorly or incompletely demarcated, and no provisions were made to define universally accepted principles for their future demarcation” (ANDERSON *apud* ZELLER 2015, p. 25).

que as fronteiras herdadas poderiam acarretar, deixando assim a Organização sem grandes alternativas de posicionamento. Porém, isto não justifica a perda da oportunidade singular para que ao menos esboçassem provisões futuras de realinhamentos de fronteira na era pós-colonial (SEYMOUR, 2013; ZELLER, 2015).

Neste contexto, dois aspectos sobressaem: primeiro, por ser uma decisão entre os Estados que acabou por excluir, em parte, as aspirações dos povos africanos que, se calhar, preferiam romper com as estruturas impostas e reinscrever as suas formas de organizações sociopolíticas intrinsecamente ligadas às suas identidades e práticas culturais; e, segundo, os Estados africanos se mostraram incapazes de romper com as fronteiras delimitadas, sobretudo, as fronteiras internas que se foram alargando cada vez mais por constituírem importantes espaços administrativos com fins econômicos e políticos, justificando alguma influência na continuidade da manutenção dos laços coloniais entre os Estados africanos e os ex-colonizadores.

Portanto, os conflitos em torno da disputa das fronteiras e a relutância pela partilha gradual da soberania, vista hoje como principal constrangimento do processo de cooperação e de integração regional africana, têm afigurado, por um lado, como as principais razões da permanência das fronteiras coloniais e, por outro lado, como sinal de mudança que tem vindo a ser inculcado pelas dinâmicas dos povos africanos que constantemente se jogam nas migrações, desafiando quaisquer obstáculos, até as suas próprias vidas no cruzamento das fronteiras físicas e simbólicas anteriormente construídas.

A conjuntura histórica própria do continente, antes, durante e depois da colonização foi definindo a conceptualização de fronteiras internacionais e internas devido ao considerável fluxo de mobilidade de pessoas num processo que envolve lutas territoriais, políticas, culturais e ideológicas que, atualmente, lhes conferem características próprias (ADEPOJU, 1995a; 1995b; VELASCO, 2015).

Possivelmente, a demarcação das fronteiras africanas desenvolveu num contexto de distinção da/e “alteridade”, da submissão dos seus valores socioculturais, da negação da existência do outro, da violência simbólica, da divisão do espaço e, sobretudo, num contexto de uma certa projeção das ideias imperialistas de conquista europeia do mundo que permitiram modificações profundas nas relações socioeconômicas e políticas entre as sociedades africanas (NUGENT; ASIWAJU, 1996; BOAHEN, 2010). Por isso, até hoje, “apesar da natureza integradora que atribuímos às fronteiras da África Ocidental, elas aparecem como símbolos de inacessibilidade, longe de ser uma expressão de proximidade e de cooperação, ainda menos

como meio de manter uma união” (SOSSOU-AGBO, 2013, p. 77).¹⁹ Portanto, as fronteiras africanas foram arbitrariamente estabelecidas, separando regiões que compartilham de situações geográficas, históricas e culturais.

Fronteiras africanas: arbitrárias, artificiais e porosas

As fronteiras africanas, geralmente, são afiguradas como porosas, artificiais e que foram arbitrariamente traçadas pelos europeus no final do século XIX para servir estrategicamente os seus interesses econômicos e políticos. Pelo simples fato de que, naquela época, desconheciam ou ignoravam as formas de organização sociopolítica dos povos africanos, percebe-se efetivamente por que razão as fronteiras africanas merecem questionamentos relativos à associação das características acima mencionadas.

Estas características não são exclusivas do continente, tanto por compartilhar muitas, senão todas as características de outras fronteiras do mundo, sendo todas artificiais por serem exatamente construções físicas ou imaginárias de demarcações que ligam e desligam as diferenças (AJALA, 1983; RAUNET, 2016). Igualmente, o processo da ocupação do território e da definição arbitrária de novas linhas de demarcação que configuraram os Estados-nações já tinham sido adotados em outras partes do mundo, em especial na Europa e na América do Norte (ZELLER, 2015). A grosso modo, “apesar de seus atributos incontestáveis como linhas arbitrárias e artificiais de demarcação, as fronteiras tiveram que ser aceitas como alinhamentos legais do arcabouço territorial dos Estados-nações pós-coloniais” (ASIWAJU, 1984, p. 20).²⁰

Em que pese a clara falta de conhecimento que tenha marcado a conjuntura da demarcação das fronteiras africanas²¹ ser um dos aspetos inerentes à configuração atual dessas

¹⁹ Vide a citação original: “in spite of the integrating nature, which we attribute to borders in West Africa, they appear as symbols of inaccessibility, far from an expression of nearness, and of cooperation, even less as a means of maintaining a union” (SOSSOU-AGBO, 2013, p. 77).

²⁰ Vide a citação original: “in spite of their indisputable attribute as arbitrary and artificial lines of demarcation, the boundaries have had to be accepted as legal alignments of the territorial framework of the post-colonial nation-States” (ASIWAJU, 1984, p. 20).

²¹ “Estivemos engajados em traçar linhas em mapas onde nenhum pé do homem branco jamais pisou [...] sem nunca saber exatamente onde estavam as montanhas, rios e lagos” (ANENE *apud* ASIWAJU, 1984, p. 18). Vide a citação original: “we have been engaged in drawing lines upon maps where no Whiteman’s foot ever trod [...] without never knew exactly where the mountains and rivers and lakes were” (ANENE *apud* ASIWAJU, 1984, p.18). Igualmente, como aconteceu no caso de demarcação da fronteira entre a Nigéria e Camarões: “Naqueles dias apenas pegamos no lápis azul e numa régua, e colocamos no Old Calabar e desenhamos essa linha azul até Yola [...] Lembro-me de pensar quando estava sentado, numa audiência com o Emir [de Yola] cercado por sua tribo, que era uma coisa muito boa que ele não sabia que eu, com um lápis azul, havia traçado uma linha através de seu território” (ANENE *apud* ASIWAJU, 1984, p. 19). Vide citação original: “in those days we just took a blue pencil and a ruler, and we put it down at Old Calabar, and drew that blue line to Yola ... I recollect thinking when I was sitting having an audience with the Emir [of Yola] surrounded by his tribe, that it was a very good thing that he did not know that I, with a blue pencil, had drawn a line through his territory” (ANENE *apud* ASIWAJU, 1984, p. 19).

fronteiras, a ausência de um projeto de realinhamento das fronteiras coloniais africanas²² e a reconfiguração da relação dos laços neocoloniais suscitam uma leitura relativamente diferente da universalmente concebida, isto é, a fronteira como uma linha física ou imaginária que define a soberania de um Estado em detrimento do outro.

Assim sendo, se efetivamente essas características não se afiguram tão peculiares das características das fronteiras de outras regiões, talvez a importância do questionamento deva recair sobre onde e quando essas fronteiras podem ser cruzadas e, igualmente, quem e o que é permeável para atravessar d(n)as fronteiras africanas (AJALA, 1983), isto é,

Não é adequado descrever tal fronteira como meramente “turva” ou “porosa” [...] frequentemente usada para caracterizar fronteiras na África e outros ambientes com uma suposta falta de controle governamental firme - na minha opinião, não conta adequadamente, mas em vez disso, obscurece uma característica fundamentalmente importante: a permeabilidade negociável das fronteiras em termos de onde e quando elas podem ser cruzadas e quem ou o que pode atravessá-las. Essa permeabilidade não é meramente apenas uma característica estrutural passiva, mas, de acordo com as minhas observações, um elemento que é ativamente criado, mantido e explorado por atores estatais e não estatais nas fronteiras africanas (ZELLER, 2015, p. 14).²³

Efetivamente, a divisão arbitrária das fronteiras africanas, que obrigou a separação dos grupos étnicos em espaços geográficos distintos que extrapolam as demarcações atuais dos Estados africanos, tem possibilitado o reforço dos laços entre esses distintos grupos espalhados em regiões diferentes graças essencialmente aos padrões da relação de parentesco, linguística e cultural (ASIWAJU, 1984; ADEPOJU, 1995b). Portanto, as principais características históricas e culturais que ligam os diferentes grupos étnicos e, no geral, os povos africanos, como a vontade de estar em mobilidade e de querer atravessar as fronteiras pelo seu sentimento de pertença étnica numa determinada área ou região, em parte resistiram as demarcações coloniais:

Todos os africanos ocidentais são cidadãos da África Ocidental. Eles foram sempre antes da promulgação da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), da Mauritânia à Nigéria, os povos entrecruzaram

²² Embora, havia alguns Estados que tinham manifestados essa vontade, chegando até de adotar no primeiro Congresso de “Todos os Povos Africanos”, realizado em Acra, em dezembro de 1958, uma resolução sobre “*Frontiers, Boundaries and Federations*” com reservas claras dos Estados africanos para abolição e reajuste da construção artificial das suas fronteiras pelos colonizadores com o objetivo de dividir povos africanos. Porém, em vez disso, reiteraram a necessidade de aderir estritamente ao princípio do respeito pela soberania e integridade territorial de todos os Estados africanos (cf. AJALA, 1983, p. 182).

²³ Vide a citação original: “it is not adequate to describe such a border as merely “blurred” or “porous” [...] frequently used to characterize borders in Africa and other settings with a supposed lack of firm governmental control – do in my view not adequately account for, but instead obscure a fundamentally important feature: the negotiable permeability of borders in terms of where and when they can be crossed and who or what can cross them. This permeability is not merely a passive structural feature but, according to my observations, an element that is actively created, maintained, and exploited by both state and non-state actors in African borderlands” (ZELLER, 2015, p. 14).

linguística e culturalmente. Assim, os nigerianos têm relações no Benim que têm relações no Togo, que têm relações no Gana, que têm parentes na Libéria, que têm parentes na Serra Leoa e assim por diante (QUAISON-SACKEY *apud* ASIWAJU, 1984, p. 23).²⁴

Neste quadro, é crucial realçar que a divisão de grupos étnicos, anteriormente reunidos numa área mais restrita, que os espalhou pelos diferentes Estados pode ser vista como um dos fatores indispensáveis que atualmente acentua a importância da mobilidade e das migrações intrarregionais africanas e que, quiçá, vai provocando novas dinâmicas no *modus operandi e vivendi* do povo africano de querer desafiar o cruzamento das fronteiras construídas e mantidas até hoje. A título de exemplo, sobressai o caso da fronteira entre o Gana e o Togo em que a mudança da localização que ocorreu após a Primeira Guerra Mundial, dividindo a Togolândia alemã (que era constituída pelo Togo e uma boa parte do Gana) entre os britânicos e os franceses, fez atravessar diferentes grupos étnicos que viviam juntos e que, atualmente, se encontram em países diferentes, mas com a possibilidade de interação através da mobilidade fronteiriça (RAUNET, 2016). Ademais, atualmente ambos os países pertencem a CEDEAO, uma comunidade regional que promove a livre circulação de bens, serviços, capitais e pessoas entre os seus Estados-Membros.

Aliás, previu-se que as fronteiras africanas tomariam um rumo relativamente diferente à medida que se iam incrementando dinâmicas e revoltas sociais pujantes. Ainda que ignorado, este fato já tinha dado os primeiros sinais aquando do choque entre a demarcação colonial e as anteriores marcas dos atores locais, nomeadamente os agricultores, culminando em diferentes mapas de localização de diferentes fronteiras do campo de cultivo (MBEMBE, 2000; NUGENT; ASIWAJU, 1996).

Redesenhar a fronteira, portanto, proporcionou oportunidades para reivindicar mais terras em ambos os lados da fronteira. Justificava e permitia passagens de fronteira que criavam novos padrões de mobilidade local. A agência dos chefes e das comunidades provou ser eficiente na manipulação de mapas para sua própria vantagem (RAUNET, 2016, p. 15).²⁵

A grosso modo, as dinâmicas das fronteiras têm revelado que a mobilidade não está apenas sujeita ao Estado, mas, sobretudo, aos principais atores d(n)as fronteiras como as pessoas

²⁴ Vide a citação original: “all West Africans are citizens of West Africa. They were ever before the promulgation of ECOWAS [the Economic Community of West African States], From Mauritania to Nigeria, the peoples crisscross linguistically and culturally. Thus, Nigerians have relations in Benin who have relations in Togo, who have relations in Ghana, who have relatives in Liberia, who have relatives in Sierra Leone and so on” (QUAISON-SACKEY *apud* ASIWAJU, 1984, p. 23).

²⁵ Vide a citação original: “Redrawing the boundary therefore provided opportunities to claim more land on either side of the border. It justified and allowed border crossings that created new patterns of local mobility. Chiefs’ and

em situação de mobilidade. No geral, essas dinâmicas que se fazem presentes no contexto da migração/mobilidade ou a livre circulação de pessoas são próprias das fronteiras, sejam elas africanas, americanas, europeias ou asiáticas, naturalmente, com intensidades distintas entre si. Todavia, entendê-las no contexto da CEDEAO - que se aspira ser uma comunidade sem fronteiras - é crucial para perceber o motivo pelo qual as fronteiras desempenham o papel crucial no contexto da migração/mobilidade regionais e como funcionam entre/para os Estados-Membros.

Panorama geral das fronteiras na África Ocidental: o caso da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO)

Como foi visto anteriormente, desde a antiguidade tem havido fronteiras e marcas - linhas, zonas, faixas de terras - que separam, dividem e demarcam zonas de confronto ou passagem. O que hoje as diferenciam são as suas funções variadas e a distinta oscilação existente entre si (AWUAH, 2016).²⁶ E, nos últimos dois séculos (séculos XIX e XX), as fronteiras visíveis, materiais ou simbólicas, históricas ou naturais da África continuaram, de fato, a se expandir e contrair (cf. MBEMBE, 2000, p. 51). Neste contexto, julga-se extremamente importante perceber como funcionam as fronteiras para os Estados-Membros da CEDEAO e perceber o seu papel no contexto da mobilidade a nível regional (AWUAH, 2016).

Há registos consideráveis de pessoas em mobilidade entre os Estados-Membros da CEDEAO, com destaque para a Costa do Marfim que teve o maior número de imigrantes da Comunidade (2.350.024), seguida pela Nigéria (823.743), Gana (409.910), Guiné Conacri (381.315) e Gâmbia (278.793).²⁷ Mensalmente, de quatro a cinco milhões de cidadãos dos países da CEDEAO atravessam as fronteiras do território da Comunidade (LAMINE *apud* AWUAH, 2016).

As pessoas circulam constantemente entre os Estados-Membros da CEDEAO por razões de laços históricos, políticos e culturais, como a proximidade entre os países (Benim e Nigéria), laços étnicos (Gana e o Togo; Nigéria e Gana; Libéria e Serra Leoa; Guiné Conacri e Serra

communities' agency proved to be efficient in the manipulation of maps for their own advantage" (RAUNET, 2016, p. 15).

²⁶ "A fronteira que delimita o território de um Estado-nação em particular prolifera processos de seleção e qualificação que determinam quem pode e não pode entrar, sair ou permanecer" (AWUAH, 2016, p. 12). Vide a citação original: "the border that delimits the territory of a particular nation-state at the same time proliferates processes of selection and qualification that determine who can and cannot enter, leave, or remain" (AWUAH, 2016, p. 12).

²⁷ In absolute terms, Côte d'Ivoire had the highest number of ECOWAS immigrants (2,350,024), followed by Nigeria (823,743), Ghana (409,910), Guinea (381,315) and The Gambia (278,793) (TEYE; AWUMBILA; BENNEH, 2015, p. 108).

Leoa), legado colonial e linguagem (Gana e Nigéria e vice-versa; Guiné-Bissau e Cabo Verde), entre outras.

A migração ocorre, na maioria das vezes, por essas razões e não, necessariamente, por razões econômicas. Curiosamente, cada Estado-Membro da CEDEAO tem um país de origem migrante dominante da mesma comunidade, como é o caso da Costa do Marfim, que cerca de 55,8% dos imigrantes da CEDEAO são de Burkina Faso; Cabo Verde, que cerca de 63,2% dos imigrantes da CEDEAO provêm da Guiné-Bissau; e Serra Leoa, que 67,3% dos imigrantes da CEDEAO são da Guiné Conacri (cf. TEYE; AWUMBILA; BENNEH, 2015, p. 108).

A eficácia do processo de cooperação e integração regional na CEDEAO se prende, substancialmente, com a flexibilidade das suas fronteiras internas e internacionais, permitindo maior circulação e/ou mobilidade de pessoas, bens, serviços e capitais, isto é, a “eliminação da fronteira como uma barreira”, transformando efetivamente a “CEDEAO dos Estados” em “CEDEAO dos Povos”²⁸ com vista a obter “uma Comunidade sem fronteiras” (ASIWAJU, 2003, p. 543; OKOM; UDOAKA, 2012).

A CEDEAO, para alcançar realmente esse objetivo, precisa de empreender suas decisões e ações em governação a multiníveis, reforçando, além do aspecto político-institucional, também o funcional, isto é, havendo mais livre circulação e mobilidade de pessoas, com o objetivo de intensificar as relações entre os atores sociais, econômicos e políticos (COUTINHO; CANTO, 2018).

Com efeito, a desejável cooperação e integração econômica e política da CEDEAO requer a eliminação gradual dos obstáculos à mobilidade e livre circulação entre os Estados-Membros, que se prende grandemente com as fronteiras físicas e simbólicas de maneira a facilitar confiança e comprometimento, bem como incrementar o nível de conhecimento dos atores nesse processo (ASIWAJU, 2003).

No entanto, “parecem não ser as instituições locais ou regionais capazes de promover a integração transfronteiriça do ponto de vista institucional” (BACH *apud* AWUAH, 2016, p. 16).²⁹ E, tão pouco, as fronteiras funcionam ou são priorizadas pela CEDEAO como potenciais instituições no processo de cooperação e integração, uma vez que “a implementação de políticas de fronteira é geralmente contrária aos interesses nacionais e não é realmente apoiada por instituições supranacionais fortes” (WALTHER *apud* AWUAH, 2016, p. 16).³⁰ Do mesmo modo, “não parece haver uma visão coerente e holística sobre como a CEDEAO aborda ou

²⁸ Vide ECOWAS VISION 2020 (2010).

²⁹ Vide a citação original: “[...] they seem to lack the local or regional institutions, able to promote cross-border integration from an institutional perspective” (BACH *apud* AWUAH, 2016, p. 16).

³⁰ Vide a citação original: “[...] Implementation of border policies are usually contrary to national interests and not really supported by strong supranational institutions” (WALTHER *apud* AWUAH, 2016, p. 16).

intende abordar os aspetos administrativos, regulamentares, operacionais e de gestão das informações sobre a gestão da imigração e das fronteiras” (STYP-REKOWSKA, 2017, p. 16).

As fronteiras da CEDEAO ainda enfrentam alguns desafios para que a própria mobilidade e livre circulação de pessoas, bens, serviços e capitais seja relativamente mais espontânea, desde a demora da implementação do protocolo da livre circulação que levou entre cinco a dez anos para ser implementado pelos Estados-Membros (TOURÉ *apud* AWUAH, 2016), à lenta capacidade de resposta dos Estados-Membros aos desafios da mobilidade transfronteiriça.

As fronteiras entre os Estados permanecem como minis “cortinas de ferro” e “portões estreitos” através dos quais os passageiros atravessam a dor, o estresse e as lágrimas. Os requerimentos de visto foram removidos, mas os viajantes continuam a ser confrontados por assédio policial e aduaneiro, resultando em consideráveis perdas económicas e humilhação (OKOM; UDOAKA, 2012, p. 121).³¹

Ademais, “em alguns Estados-Membros, os migrantes são assediados e solicitados a efetuar pagamentos não oficiais antes de serem autorizados a entrar no país” (TEYE; AWUMBILA; BENNEH, 2015, p. 115).³²

Existe uma forte relação entre as fronteiras, as livres circulação e mobilidade, e os processos de cooperação e integração na CEDEAO, considerando os fatores políticos, económicos e socioculturais que levam à causalidade dessa relação (ESSIEN, 2014). Todavia, a CEDEAO ainda carece de uma política comum de regulação ou uma abordagem comum sobre quem, o que, como, onde e quando atravessam as fronteiras entre os Estados-Membros.

Assim, o fato de cada Estado-Membro dirigir suas fronteiras de forma relativamente isolada, particularmente quanto às taxas de residência e às tarifas de entrada,³³ vai influenciando a forma como as pessoas se cruzam e, efetivamente seu efeito sobre o processo de cooperação e integração regional (AWUAH, 2016), isto é, o não estabelecimento de um regime tarifário harmonizado, o que permite a diferenciação de quem e o que deve atravessar as fronteiras, como, por exemplo, é o caso de alguns bens que podem ser lícitos em alguns países e ilegais noutros ou

³¹ Vide a citação original: “the inter-State borders remain mini ‘iron curtains’ and ‘narrow gates’ through which commuters traverse with pain, stress and tears. Visa requirements have been removed but travelers continue to be confronted by customs and police harassment, resulting in considerable economic loss and humiliation” (OKOM; UDOAKA, 2012, p. 121).

³² Vide a citação original: “first, in some member states migrants are harassed and asked to make unofficial payments before being allowed to enter the country” (TEYE; AWUMBILA; BENNEH, 2015, p. 115).

³³ Todos os Estados-Membros da CEDEAO aplicam-se de forma desigual as taxas da residência, que é um dos critérios para a admissibilidade dos cidadãos da Comunidade. A título de exemplo, caso de Benin 20,000 FCFA (US \$40); Guiné Conakri 5,000 FCFA (US \$10); Guiné-Bissau 5,500 FCFA (US \$11); Cabo Verde 30, 000 ECV (US \$374) Serra Leoa 50,000 Leone (US \$17); Togo 50,000 FCFA (US \$100) (cf. ADEPOJU; BOULTON; LEVIN, 2007, p. 7). Todos eles com diferenças entre os valores a serem pagos para entrar no território.

de pessoas que cruzam a fronteira de um Estado e são inadmissíveis noutra Estado (MBEMBE, 2000; OKOM; UDOAKA, 2012). A problemática da mobilidade e/ou livre circulação de pessoas na CEDEAO deve ser relativizada com o intuito de questionar para que e para quem se dirige o protocolo.³⁴ Há que ter presente que o direito à mobilidade é ainda restrito à qualificação de quem pode atravessar a fronteira, sendo muitas pessoas dependentes da autorização da entrada.

Com restrições nacionais à entrada aberta à interpretação, quanto mais ambígua ou discricionária for a provisão e quanto mais numerosas forem as categorias, maior a probabilidade de interpretações levarem a recusas injustas ou pelo menos recusas inconsistentes com o espírito e objetivos dos protocolos, particularmente na ausência de orientação interpretativa clara de ministérios ou tribunais responsáveis. Dado o nível relativamente baixo de implementação dos protocolos em toda a região, tal não é provável que a orientação tenha sido fornecida (ADEPOJU; BOULTON; LEVIN, 2007, p. 10-11).³⁵

Essas questões interferem fortemente no sistema de imigração, porque “a lei formalmente promulgada (“lei dos livros”) quase sempre difere da lei efetivamente implementada (“lei em ação”)” (SCHUCK *apud* SCHUCK, 1999, p. 190). E, muitas vezes, as leis ou aspetos legais ao serem implementadas ficam sujeitas à maneira diferente de ver de cada grupo de atores e os diferentes aspetos do sistema legal, acabando por afetar a própria lei e a política de imigração.

No complexo sistema de controlo de imigração constituído por diferentes grupos, a lei confere autoridade de muitas formas diferentes e a distribui de diversas maneiras [...] Por esse motivo, os formuladores de políticas de imigração optaram por tornar a lei ambígua e aberta em muitos pontos cruciais, deixando considerável espaço para interpretação e julgamento especializado pelos funcionários que administram a lei em primeira instância (SCHUCK, 1999, p. 191).³⁶

Portanto, acresce a falta de informação dos cidadãos da Comunidade sobre o próprio protocolo da livre circulação e as tarifas necessárias para pagar na entrada, o que se afigura como barreira quanto à sua admissibilidade.

³⁴ Portanto, ter presente que “as regras legais ajudam a construir a complexa gama de incentivos que indivíduos e grupos levam em consideração ao decidir-se, quando, como e para onde migrar” (SCHUCK, 1999, p. 201). Vide citação original: “Legal rules - the law in action, on the books, and in the mind - help to construct the complex array of incentives that individuals and groups take into account in deciding whether, when, how, and where to migrate (SCHUCK, 1999, p. 201).

³⁵ Vide a citação original: “with national restrictions on entry open to interpretation, the more ambiguous or discretionary the provision and the more numerous the categories, the greater the likelihood that interpretations will lead to unjust refusals or at least refusals inconsistent with the spirit and objectives of the protocols, particularly in the absence of clear interpretative guidance from responsible ministries or courts. Given the relatively poor level of implementation of the protocols throughout the region, such guidance is not likely to have been provided” (ADEPOJU; BOULTON; LEVIN, 2007, p. 10-11).

³⁶ Vide a citação original: “in the complex immigration control system constituted by the different groups, law confers authority in many different forms and deploys that authority in diverse ways [...] For this reason, immigration policymakers have chosen to make the law ambiguous and open-ended on many crucial points, leaving considerable

Disposições diferentes, ambíguas ou demoradas de inadmissibilidade limitam - ou pelo menos potencialmente limitam - a relevância dos protocolos da CEDEAO em facilitar a mobilidade para os cidadãos de um país da CEDEAO interessados em buscar e realizar trabalhos em outros Estados-Membros. Eles também parecem contradizer diretamente a qualificação no artigo 3 do Protocolo Suplementar de 1986 (sobre Direito de Residência), pretendendo limitar as restrições sobre o direito de residência àqueles “justificáveis por razões de ordem pública, segurança pública e saúde pública (SCHUCK, 1999, p. 191).³⁷

Mesmo depois de quarenta anos da promulgação do protocolo sobre a livre circulação de pessoas, a situação n(d)as fronteiras da CEDEAO apresenta um cenário relativamente oposto ao previsto pelo protocolo. Sem embargo da livre circulação ser objeto corriqueiro do discurso político para a cooperação e integração regional, no final, “[...] tudo acaba como fanfarrão sem mordida, enquanto a situação continua a deteriorar-se” (OKOM; UDOAKA, 2012, p. 122). Afinal, geograficamente, “as fronteiras externas da CEDEAO funcionam principalmente através de áreas pouco povoadas, politicamente instáveis e marcadas por deficiências gerais de segurança” (CARLING, 2016, p. 25).³⁸

Em suma, os Estados-Membros da CEDEAO enfrentam enormes desafios na gestão das suas fronteiras por serem mal delimitadas e demarcadas, propensas a atividades criminosas transfronteiriças, dificultando as patrulhas em casos de conflitos, particularmente, quando os recursos naturais são encontrados nas áreas limítrofes, pois, acresce a falta de infraestruturas, como a eletricidade, os equipamentos e as instalações, afetando, assim as condições laborais dos agentes.

Além disso, os países às vezes não têm estrutura institucional clara de gestão das fronteiras, resultando em uma multiplicação e duplicação de tarefas e de responsabilidades ou, pelo contrário, levando a uma total ausência de funcionários da imigração e da polícia de fronteiras dedicadas. Conjugado com procedimentos desatualizados e formações inadequadas, as tarefas de gestão das fronteiras são realizadas de forma incompatível e *ad hoc*, suscetível de abusos e corrupção. E, finalmente, dado que as informações sobre as entradas e as saídas são largamente registradas manualmente, em vez de serem inseridas num sistema digitalizado com a capacidade de capturar, armazenar e compartilhar os dados, quando necessário, os países perdem informações cruciais que poderiam

room for interpretation and specialized judgment by the officials who administer the law in the first instance” (SCHUCK, 1999, p. 191).

³⁷ Vide a citação original: “differing, ambiguous or lengthy inadmissibility provisions limit - or at least potentially limit - the relevance of the ECOWAS protocols in facilitating mobility for citizens of an ECOWAS country interested in seeking and carrying out work in other member states. They would also frequently appear to directly contradict the qualification in article 3 of the 1986 Supplementary Protocol (on Right of Residence), purporting to limit restrictions on the right of residence to those justifiable by reasons of public order, public security and public health” (ADEPOJU; BOULTON; LEVIN, 2007, p. 9).

³⁸ Vide a citação original: “the external borders of ECOWAS run primarily through areas that are sparsely populated, politically unstable, and marked by general security deficiencies” (CARLING, 2016, p. 25).

ser caso contrário utilizadas como evidência para um vasto conjunto de políticas, bem como para a análise de segurança das ameaças e dos riscos externos (STYP-REKOWSKA, 2013, p. 8).

Neste sentido, é crucial notar que certos elementos compartilhados entre os Estados-Membros da CEDEAO como a aproximação geográfica, as orientações cultural e sociolinguística, e as ideologias religiosa e política influenciam significativamente as iniciativas e os processos com que lidam os agentes e as pessoas que atravessam as fronteiras, bem como o ritmo e a forma da mobilidade que se assinala na região. Entende-se que, no geral, qualquer país tende a selecionar o perfil do (i)migrante ou pessoas que se julgam ideais para entrar no seu território, isto é, a (in)admissibilidade de pessoas no contexto da migração/mobilidade é orientada por uma base ideológica e posição política de um Estado e/ou Governo que acaba por se restringir a um determinado tipo de migração, comportando a característica seletiva e, ao mesmo tempo, exclusiva. Pode-se dizer que, na atualidade, as fronteiras dos Estados-Membros da CEDEAO se apresentam restritas a uma (i)migração/mobilidade de pessoas com perfis adequados a uma determinada estratégia de desenvolvimento de Cabo Verde.

Considerações finais

As discussões desenvolvidas ao longo do trabalho mostram que as fronteiras geralmente são simbólicas e porosas, sejam elas africanas, europeias, americanas ou asiáticas. No fundo, a pertinência da problemática das fronteiras africanas recai sobre quando, como e onde atravessá-las e menos sobre serem abertas ou fechadas. Foi possível concluir que as complexas, ambíguas e contraditórias formas de conceptualização da migração e fronteiras africanas têm como um dos principais objetivos moldar, regular e gerir comportamentos, e subjetividades dos cidadãos africanos em mobilidade, que se habilitam a emigrar para fora do continente, em especial para os continentes americanos, europeus e asiáticos. Portanto, o modo como as lógicas jurídico-administrativas e as subjetivas se interpõem nos percursos migratórios dos africanos, decididamente, atingem o processo de travessia nas fronteiras, com o intuito de regular as suas possibilidades de mobilidade.

Neste sentido, destacam-se três questões políticas fundamentais para a melhoria da gestão da migração e de fronteiras na CEDEAO, a saber: a coerência política da migração, isto porque há uma grande discrepância entre o discurso político e a situação real em relação à gestão e política de migração; a sustentabilidade das políticas de migração, isto é, há que ter uma abordagem clara sobre a gestão migratória a longo prazo, até porque é improvável a diminuição das pessoas em mobilidade e a construção de muros no controlo da fronteira não oferece as melhores respostas à gestão migratória, particularmente no continente africano; finalmente, os

custos humanos e financeiros que o controlo de fronteiras implicam e, conseqüentemente, a sua incompatibilidade com os valores universais dos direitos do homem.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ADEPOJU, Aderanti. Emigration Dynamics in Sub-Saharan Africa. **International Migration (Special Issue on Emigration Dynamics in Developing Countries)**, Vol. 33, n.º 3, 4, p. 315-390, 1995a.

ADEPOJU, Aderanti. Migration in Africa: An Overview. In: BAKER, Jonathan; AINA, Tade Akin. (Eds.). **The Migration Expérience in Africa**. Uppsala: Nordiska Afhkainstitutet, 1995b, p. 87-108.

ADEPOJU, Aderanti; BOULTON, Alistair; LEVIN, Mariah. Promoting Integration through Mobility: Free Movement under ECOWAS. **New Issues in Refugee Research**, n.º 150, p. 1-2, 2007.

AJALA, Adekunle. The Nature of African Boundaries. **Africa Spectrum**, v. 18, n.º 2, Germany: Institute of African Affairs at GIGA, p. 177-189, 1983.

AMIN, Samir. The migration expérience in Africa. In BAKER, Jonathan; AIDA, Tade Akin (Eds.). **The Migration Expérience in Africa**. Uppsala: Nordiska Afrikainstitutet, 1995, p. 29-40.

ASIWAJU, Anthony Ijaola. The Concept of Frontier in the Setting of States in Pre-colonial Africa. **Présence Africaine**. Issue 127/128, p. 43-49, 1983.

ASIWAJU, Anthony Ijaola. **Artificial Boundaries**. Nigeria: Lagos University Press, 1984.

ASIWAJU, Anthony Ijaola, (Ed). Borderlands: Policy Implications of Definition for Nigeria's 'Gateway' State Administrations and Local Governments. In: ASIWAJU, Anthony Ijaola; ADENIYI, Peter Olufemi (Eds.) **Borderlands in Africa: A Multidisciplinary and Comparative Focus on Nigeria and West Africa**. Nigeria: University of Lagos Press, 1989.

ASIWAJU, Anthony Ijaola. **Boundaries and African Integration: Essays in comparative history and policy analysis**. Lagos: PANAF Publishing Inc, 2003.

AWUAH, Michael Amoah. The ECOWAS Area without Internal Borders: Lessons from EU Cross-Border Mobility. **WAI-ZEI PAPER**, n.º 32, p.1-39, 2016.

BARZA, Eugênia Cristina Nilsen Ribeiro; CAVALCANTE Filho, João M. M. A liberdade de circulação de pessoas e a construção de espaços comuns em processos de integração regional: uma análise do Espaço Europeu de Liberdade, Segurança e Justiça e as perspetivas para o espaço de livre residência no âmbito do MERCOSUL. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, v. especial, n.º 36, p. 221-246, 2017.

BOAHEN, Albert Adu (Ed.). **História Geral da África, VII: África sob dominação colonial, 1880-1935**. 2ª ed. rev. Brasília: UNESCO, 2010.

BRANCO, Luís Castelo. O Mito das Fronteiras em África. In: **Lusíada. Política Internacional e Segurança**, n.º 8, 2013, p. 67-84.

CANTO, Oliveira Paulino do. **Imigrantes Oeste-africanos, Emprego e Habitação: Uma Política d(e) Integração Coerente(s) em Cabo Verde?** Dissertação (Mestrado) -Universidade de Cabo Verde, Faculdade de Ciências Sociais, Humanas e Artes, 2016.

CARLING, Jørgen. West and Central Africa. In: MCAULIFFE, M. L; LACZKO, F. (Eds.). **Migrant Smuggling Data and Research: A global review of the emerging evidence base. International Organization for Migration:** Geneva, 2016, p. 25-54.

CASTLES, Stephen. Entendendo a migração global: uma perspectiva desde a transformação social. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 18, n.º 35, 2010, p. 11-43.

CASTLES, Stephen; HAAS, Hein de; MILLER, Mark J. **The Age of Migration International Population Movements in the Modern World (Fifth Edition).** New York: Guilford Press, 2014, p. 1-22; 172-175.

CHALFIN, Brenda. Border zone trade and the economic boundaries of the state in northeast Ghana. **Africa**, v. 71, n.º 2, p. 202-224, 2001.

COUTINHO, Kathleen Rocheteau Gomes; CANTO, Paulino Oliveira. Os desafios da política de integração regional e a governação multinível na Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental. **Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD, Dourados**, v. 7, n.º 13, UFRD: Brasil, p. 116-143, 2018.

DE BRUJIN, Mirjam; VAN DIJK, Rijk; FOEKEN, Dick (Eds). **Mobile Africa. Changing Patterns of Movement in Africa and Beyond.** Boston: Brill, 2001, p. 1-9.

DIOP, Cheikh Anta. Origem dos antigos egípcios. In: **General History of Africa, II: Ancient Civilizations of Africa.** Paris: UNESCO; Berkley, CA: University of California Press; London: Heinemann Educational Publishers Ltd, 1981.

ESSIEN, Essien Abel. 20 anos de Tratado Revisto e 40 anos de CEDEAO - Uma análise da integração regional na África Ocidental na perspectiva da prática. In: AKOUTOU, Ablam Benjamin; SOHN, Rike; VOGL, Matthias; YEBOAH, Daniel (Eds.). **Migrações e Sociedade Civil como motores do desenvolvimento - um contexto regional. Estudo IAO: ZEI**, n.º 17, 2014, p. 11-42.

FURTADO, Clementina. Mobilidade na CEDEAO. As condições de entrada e de regularização dos cidadãos comunitários em Cabo Verde. In: ÉVORA, Iolanda (org.). **Diáspora Cabo-Verdiana: Temas em Debate.** CESA/ISEG, 2016, p. 106-128.

DEVILLARD, Alexandre, BACCHI, Alessia, e NOACK, Marion. **Estudo sobre as Políticas de Migração na África Ocidental.** 2ª Edição. Austria e Senegal: ICMPD e OIM, 2016.

KOPYTOFF, Igor. The Internal African Frontier: The Making of African Political Culture. In: KOPYTOFF (Ed.). **The African Frontier - The Reproduction of Traditional African Societies.** Bloomington: Indiana University Press, 1987, p. 3-85.

LEITE, Isabel Costa (2007). Mobilidade: uma “liberdade fundamental” na União Europeia. **Revista da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.** Portugal: Edições Universidade Fernando Pessoa, vol. 4, p. 10-17, 2007.

MENDONÇA, Tibério. **Os movimentos populacionais.** Brasil: UVA, 2011.

MBEMBE, Achille. At the edge of the World: Boundaries, Territoriality, and Sovereignty in Africa. **Public Culture**, v.12, n.º 1, p. 259-284, 2000.

MILES, William F. S. **Postcolonial Borderland Legacies of Anglo-French Partition in West Africa**, v. 58, Issue 3, Ithaca and London: Cornell University Press, 2015, p. 191- 213.

NUGENT, Paul and ASIWAJU, A. I. Introduction. In: NUGENT, Paul; ASIWAJU, A. I (Eds.). **African Boundaries: Barriers, Conduits and Opportunities**. London: Pinter, 1996, p. 111-222.

OKOM, Michael Peter; UDOAKA, Edem Essien. Actualizing the ECOWAS Dream of a Borderless Region: Issues, Prospects and Options. **American Journal of Social Issues & Humanities**, v. 2, n.º 3, p. 117-132, 2012.

OUCHO, John O.; ODIPO, George. Prospects for free movement of particular persons in the East African Community: The feasibility and dilemmas of integration. In: NITA, Sonja; PÉCOUD, Antoine; DE LOMBAERDE, Philippe; NEYTS, Kate; GARTLAND, Joshua (Eds.). **Migration, Free Movement and Regional Integration**. Paris: UNESCO and UNUCRIS, 2017.

PÉCOUD, Antoine; GUCHTENEIRE, Paul de. **Migration Without Borders: Essays on the Free Movement of People**. UNESCO and Berghahn Books, 2007.

RAUNET, Nathalie. Chiefs, Migrants and the State: Mobility in the Ghana-Togo borderlands. **Working Paper Series**, n.º 131, 2016, University of Oxford: Centre on Migration, Policy and Society.

ROCHA, Eufémia Vicente. **Mandjakus são todos os africanos, todas as gentes pretas que vêm de África: xenofobia e racismo em Cabo Verde**. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Cabo Verde, Faculdade de Ciências Sociais, Humanas e Artes, 2009.

ROCHA, Eufémia Vicente. Migração na África Ocidental e Cabo Verde: uma relação recente?. In: **Ciências Sociais Unisinos**, n.º 49, v. 1, p. 12-19, 2013.

RODRIGUES, Cristina Udelsmann. Atravessar as fronteiras africanas – Migração e Mobilidade. In: **Boletim Gaúcho de Geografia**, v. 42, n.1, Porto Alegre: Associação dos Geógrafos Brasileiros, p. 13-22, 2015.

SOUSA, Constança Urbano de; DELGADO, José Pina. Estudo sobre o quadro legislativo da política de Migração e Asilo na República de Cabo Verde. UE e ICMPD, 2013.

SEYMOUR, Lee J. M.. Sovereignty, territory and authority: boundary maintenance in contemporary Africa. **Critical African Studies**. Netherlands: Routledge, 2013, p. 17-31.

SOSSOU-AGBO, Anani Lazare. Importance of Borders in West African Economic Space. **Eurasia Border Review**, v. 4, n.º 2, p. 75-81, 2013.

SCHILLER, Nina Glick; BASCH, Linda; BLANC, Cristina Szanton (1995). From Immigrant to Transmigrant: Theorizing Transnational Migration. **Anthropological Quarterly**, v. 68, n.º 1, p. 48-63, 1995.

SCHUCK, Peter H. Law and the Study of Migration. In: BRETTELL, Caroline B; HOLLIFIELD, James F. (Eds.). **Migration theory: talking across the disciplines**. New York and London: Routledge, 1991, p. 187-204.

STYP-REKOWSKA, Livia. Apoio à Livre Circulação das Pessoas e Migração na África Ocidental: Gestão da imigração e das fronteiras. OIM, 2013.

TEYE, Joseph Kofi; AWUMBILA, Mariama; BENNEH, Yaw. Intraregional Migration in the ECOWAS Region: Trends and Emerging Challenges. In: AKOUTOU, Ablam Benjamin; SOHN Rike; YEBOAH Daniel (eds.). **Migration and Civil Society as Development Drivers - a Regional Perspective**. WAI- ZEI Paper, n.º 23, 2015, p. 103-130.

VANSINA, Jan. Os movimentos populacionais e a emergência de novas formas sociopolíticas na África. In: OGOT, Bethwell Allan (org.). **História Geral de África V: África do século XVI ao XVIII**, 2. ed. rev. Brasília: UNESCO, 2010b, p. 55-90.

ZELLER, Wolfgang. What makes borders real: In the Namibia-Zambia and Uganda-South Sudan Borderlands. Unigrafia, Helsinki: Publications of Department of Political and Economic Studies 20, 2015.

FONTES

CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945. Disponível em: <<https://treaties.un.org/doc/publication/ctc/uncharter.pdf>>. Acesso em: <01 out. 2021>.

ECOWAS VISION 2020. Towards a Democratic and Prosperous Community, 2010. Disponível em: <<http://www.spu.ecowas.int/wpcontent/uploads/2010/03/ECOWASVISION-2020-THEMATICICTIC-PAMPHLETS-inEnglish.pdf>>. Acesso em: <01 out. 2021>.

MARINUCCI, R.; MILESI, R. Migrações Internacionais Contemporâneas, 2005. Brasil: Instituto Migrações e Direitos Humanos, 2005. Disponível em: <<https://www.migrante.org.br/refugiados-e-refugiadas/migracoes-internacionais-contemporaneas/>>. Acesso em: <01 out. 2021>.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES [OIM]. Direito Internacional da Migração: Glossário sobre Migração, N.º 22, 2009, Genebra: OIM. Disponível em: <<https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>>. Acesso em: <01 out. 2021>.

PROTOCOL A/P.1/5/79. Relating to free Movement of Persons, Residence and Establishment. Abuja: ECOWAS. Disponível em: <<https://documentation.ecowas.int/legal-documents/protocols/>>. Acesso em: <01 out. 2021>.

RESOLUTION AHG/RES. 16(1), Cairo 21 July 1964. Disponível em: <https://au.int/sites/default/files/decisions/9514-1964_ahg_res_1-24_i_e.pdf>. Acesso em: <30 set. 2021>.

Recebido em: 17/03/2021
Aprovado em: 02/06/2021